

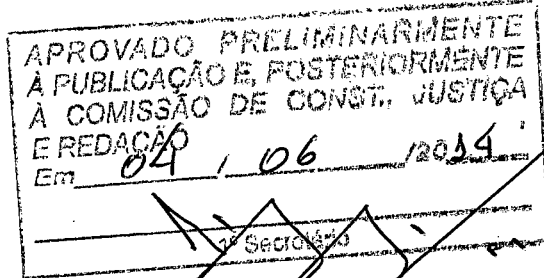


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PDT
Jose de
DEPUTADO ESTADUAL **Lima**



PROJETO DE LEI Nº 933 DE 08 DE maio DE 2014.



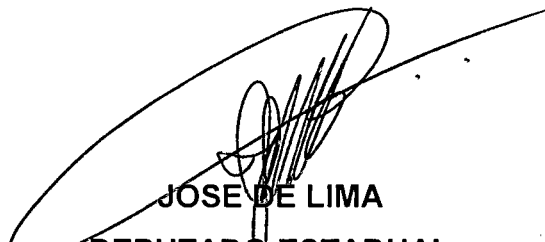
Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CENTRO EDUCACIONAL FRANCISCANO - CEFRA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.035.187/0001-21, com sua sede na Avenida São Francisco de Assis nº 363, Sala – A, Bairro Jundiá – Anápolis – CEP: 75.110-810, com Decreto de Utilidade pública Municipal na cidade de Anápolis - GO, Lei nº 3.699 de 06 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de maio de 2014.



JOSE DE LIMA
DEPUTADO ESTADUAL

Alameda dos Buritis, nº 231, Centro – Goiânia – Goiás - CEP.: 74.019-900
Deputado José de Lima – Gabinete 26 – Telefone: (62) 3221-3086 e Fax: (62) 3221-3088

E-mail: josedelima@assembleia.go.gov.br

Abn



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PDT
Jose de
DEPUTADO ESTADUAL *Lima*



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se diante do fato de que a referida entidade beneficiada preenche todos os requisitos esculpados na legislação pertinente, é uma associação civil sem fins econômicos de caráter beneficente criada em prol da promoção da educação, partidária, livre e sem discriminação de qualquer natureza, de duração indeterminada, sendo regida pelo seu Estatuto e pela lei em vigor ao que lhe for aplicável.

Alameda dos Buritis, nº 231, Centro – Goiânia – Goiás - CEP.: 74.019-900
Deputado José de Lima – Gabinete 26 – Telefone: (62) 3221-3086 e Fax: (62) 3221-3088


E-mail: josedelima@assembleia.go.gov.br

Abn

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.035.187/0001-21	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO		DATA DE ABERTURA 31/01/1967
MATRIZ	CADASTRAL		
NOME EMPRESARIAL CENTRO EDUCACIONAL FRANCISCANO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEFRA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.20-1-00 - Ensino médio 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV SAO FRANCISCO DE ASSIS	NÚMERO 363	COMPLEMENTO SALA A	
CEP 75.110-810	BAIRRO/DISTRITO JUNDIAI	MUNICÍPIO ANAPOLIS	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

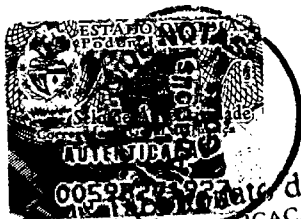
Emitido no dia **06/05/2014** às **07:26:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

PROVÍNCIA DO SS. NOME DE JESUS DO BRASIL

ORDEM DOS FRADES MENORES



MINUTA DE ESTATUTO SOCIAL

de Notas

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SOMENTE NO ANVERSO

Anápolis, 22.01.2013

Fábio Pereira dos Santos
Tabelião Designado

Eudésio Paulino da Cunha
Tabelião Substituto

Jesus Mendes dos Santos
Substituto

CENTRO EDUCACIONAL FRANCISCANO - CEFRA

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º - O "CEFRA - CENTRO EDUCACIONAL FRANCISCANO", doravante denominado simplesmente "CEFRA", é uma associação civil sem fins econômicos de caráter beneficente criada em prol da promoção da educação, para atuar em todo território nacional, por tempo indeterminado.

Parágrafo único: Com o fim de atender ao novo comando legal da atividade social, a Assembléia Geral Extraordinária havida em 26/01/2011, resolveu promover a alteração da denominação social primitiva, qual seja, **PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL** para **CENTRO EDUCACIONAL FRANCISCANO - CEFRA** -.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FILIAIS E INSCRIÇÕES DE CONTRIBUINTES

Artigo 2º - O CEFRA tem sede à Av. São Francisco de Assis, nº 363, Bairro Jundiá, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, CEP: 75.110-810 - Sala A, sendo que é inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.035.187/0001-21.

Parágrafo Único: A critério da Diretoria, o CEFRA poderá abrir e manter unidades e estabelecimentos em qualquer localidade do país.

Artigo 3º - Para a consecução de sua finalidade social, o CEFRA atualmente promove a educação por meio das seguintes filiais que já se encontram funcionando:

Filial	Razão Social	Endereço	Localidade	CNPJ/MF
1	Colégio São Francisco de Assis	Av. São Francisco de Assis, nº 363	Jundiá, Anápolis - GO	01.035.187/0012-84
2	Colégio Sagrado Coração de Jesus	Rua Cel. João Rincon, nº 26	Centro, Pires do Rio - GO	01.035.187/0044-61
3	Colégio Imaculada Conceição	Rua Alfredo de Pádua, nº 236	Centro, Ceres - GO	01.035.187/0023-37
4	Colégio Nossa Senhora de Fátima	Rua 8, nº 05	Centro, Porangatu - GO	01.035.187/0030-66
5	Escola São Bernardino de Siena	Av. João XIII, n. 81,	Centro, Catalão - GO	01.035.187/0025-07

2º PPJ
Anápolis - GO
208-137

RTD
Página 1
Anápolis - GO

PROVÍNCIA DO SS. NOME DE JESUS DO BRASIL

ORDEM DOS FRADES MENORES



CAPÍTULO III DOS FINS

Artigo 4º - O **CEFRA** atenderá, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes finalidades:

- Manter a educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- Manter a educação superior, em padrões de qualidade;
- Formar profissionais competentes nas diferentes áreas do conhecimento, cômicos da responsabilidade e do compromisso social como cidadãos.

Parágrafo Único: O CEFRA não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do

2º RPP
Anápolis-Ed
208-137

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O quadro associativo do **CEFRA** será composto por número limitado de associados, entre os já existentes e outros que forem admitidos pelo Diretor Geral.

Artigo 6º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

CATEGORIA	DEFINIÇÃO
Associados Fundadores	São os que constam na ata de fundação e aprovação do Estatuto original do CEFRA , que possuam idade inferior a 70 (setenta) anos e que permanecem como associados.
Associados Efetivos	São aqueles aprovados pela Diretoria, uma vez que possuem os mesmos ideais defendidos pelo CEFRA .
Associados Beneméritos	São aqueles que mediante reconhecimento da diretoria: (I) prestam relevantes serviços ou auxílios e donativos de vulto ao CEFRA ; e/ou: (II) os associados que ultrapassarem a idade de 70 (setenta) anos.

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Artigo 7º - Para admissão dos associados, o candidato deverá:

- Possuir idoneidade ilibada;



[Handwritten signature]

PROVÍNCIA DO SS. NOME DE JESUS DO BRASIL

ORDEM DOS FRADES MENORES



- II. Possuir ao menos 21 (vinte e um) anos de idade;
- III. Requerer sua inscrição diretamente à Diretoria, por meio de formulário próprio;
- IV. Comungar com os propósitos sociais e educacionais do **CEFRA**;

Artigo 8º - A admissão de novos associados será feita mediante requerimento dirigido à Diretoria, a qual possui a função de exarar seu parecer, aprovando ou não a admissão, e remetê-lo ao referendo da Assembléia Geral, cuja decisão não caberá recurso.

Artigo 9º - A formalização da admissão será procedida mediante a inscrição no "Livro de Associados", devidamente registrado junto à serventia notarial e mediante a assinatura ao Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, nos estreitos limites da Lei 9.608, de 18/02/1998.

Artigo 10 - A qualidade de associado é intransmissível, ante seu caráter personalíssimo.

Artigo 11 - Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **CEFRA**, sob qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Parágrafo Único: Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade, exceto quando extrapolarem, em qualquer destes casos, os poderes a eles conferidos.

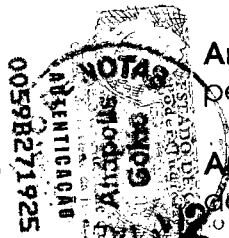
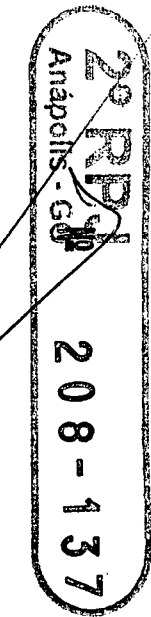
CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Artigo 12 - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, guardados os critérios estabelecidos no Título III, Capítulo II ;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Denunciar para a diretoria as irregularidades que tiver conhecimento;
- IV. Visitar a sede social e aos departamentos do **CEFRA**, observadas as condições disciplinadas no regimento interno;
- V. Convocar a Assembléia Geral através de solicitação assinada por 1/5 dos associados mencionando os motivos da convocação;
- VI. Retirar-se do **CEFRA**, a qualquer tempo, mediante aviso dirigido à Diretoria com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Artigo 13- São deveres dos associados:

- I. Respeitar e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Prestar toda a cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento do **CEFRA**;
- III. Zelar pela realização de suas finalidades;



22 de Ago 2013

Paulino da Cunha
Substituto
Mendes dos Santos
Substituto



Paulino da Cunha

PROVÍNCIA DO SS. NOME DE JESUS DO BRASIL

ORDEM DOS FRADES MENORES

- IV. Participar das Assembléias Gerais;
- V. Exercer os cargos e ofícios que lhes são atribuídos;
- VI. Assumir postura ética em defesa dos princípios e do bom nome do **CEFRA**.

Artigo 14 - É expressamente vedado aos associados conceder empréstimos, prestar fiança ou aval a terceiros em nome do **CEFRA**.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 15 - O associado, de qualquer categoria, que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome do **CEFRA** estará sujeito às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão, após decisão da Diretoria ou da Assembléia Geral, dependendo do caso específico.

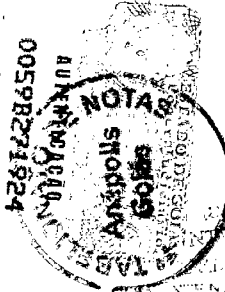
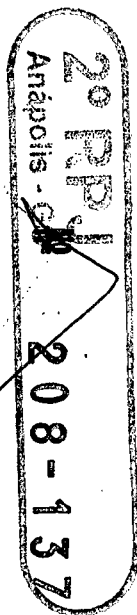
Artigo 16 - Constituem motivos de suspensão ou exclusão do exercício de todos os direitos e funções de associados, as seguintes infrações:

- I. Violação ao presente Estatuto, ao Regimento Interno e/ou às decisões dos órgãos deliberativos;
- II. Utilização do nome da Entidade para qualquer tipo de promoção pessoal ou institucional, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria;
- III. Acusação e/ou envolvimento com qualquer fato de cunho criminal;
- IV. Deixar de cumprir com a manutenção e desenvolvimento do **CEFRA**;
- V. Por morte ou perda de capacidade jurídica plena;
- VI. Violação aos princípios morais, éticos e religiosos ora erigidos pela Igreja Católica Apostólica Romana.

Parágrafo Único: O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante ofício dirigido ao Presidente da Diretoria, sendo que na hipótese do associado integrar o órgão diretivo, o seu desligamento "de direito" somente se dará após o efetivo deferimento do pedido.

Artigo 17 - Consumada a infração, a Diretoria baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa, por parte do associado infrator, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso perante a Assembléia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará acerca da exclusão.

Artigo 18 - Excluído da Entidade, por qualquer que seja o motivo, ou, retirando-se do rol de associados, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados à associação.



[Handwritten signature]

PROVÍNCIA DO SS. NOME DE JESUS DO BRASIL

ORDEM DOS FRADES MENORES



TÍTULO III ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Artigo 19 - O **CEFRA** possui, hierarquicamente, os seguintes órgãos deliberativos:

- I. Assembléia Geral
- II. Definitório;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 20 - A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano de administração do **CEFRA**, constituída pela união dos associados da Entidade.

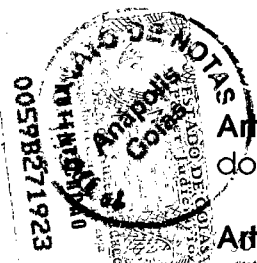
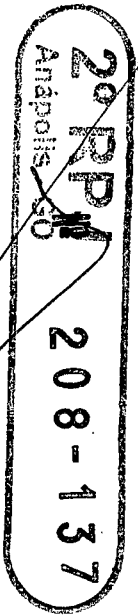
Artigo 21 - A Assembléia Geral poderá reunir-se em caráter ordinário, no primeiro e no último trimestre, após o término do exercício social anterior e deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação e aprovação de contas dos órgãos da Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes de insuficiências de receitas para cobertura das despesas da sociedade;
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes de insuficiência das receitas para cobertura das despesas do **CEFRA**, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição dos componentes dos órgãos de Administração e Fiscal;
- IV. Examinar balanço financeiro do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação apresentado pela Diretoria para o próximo exercício social;
- V. Quaisquer assuntos de interesse social ou decorrentes de sua competência originária, excluídos os assuntos de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 22 - Reunir-se-á a Assembléia Geral em caráter extraordinário, sempre que o Presidente o julgar conveniente ou por solicitação da maioria simples da Diretoria ou de 1/5 (um quinto) dos demais associados.

Artigo 23 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Aprovar reforma total ou parcial do estatuto;



2021 JUN 2013



PROVÍNCIA DO SS. NOME DE JESUS DO BRASIL

ORDEM DOS FRADES MENORES



- II. Aprovar e alterar regimentos internos;
- III. Fusão, incorporação, desmembramento;
- IV. Dissolução voluntária do **CEFRA** e nomeação de liquidantes;
- V. Destinação do seu patrimônio;
- VI. Decisão e autorização à Diretoria para adquirir, alienar, trocar, hipotecar, onerar ou gravar bens móveis ou imóveis do **CEFRA** ou contrair e firmar dívidas, empréstimos, leasing, financiamentos, doações, aquisições e contratos onerosos e obrigações que superem a monta de 1.000 (um mil) salários mínimos;
- VII. Eleger associado para compor a Diretoria, mediante a indicação do definitório;
- VIII. Apreciar recursos concernentes a decisões da Diretoria quanto a pedidos de inclusão ou exclusão do quadro de associados;
- IX. Resolver casos omissos, não previstos neste Estatuto.

20 PPM
Anápolis - GO
208 - 137

Parágrafo Primeiro - Em caso de destituição de associados da Diretoria a Assembléia designará substitutos interinos para responder pelos cargos até que se realize novas eleições, que deverão ocorrer no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo Segundo - São necessários 2/3 (dois terços) dos associados com poder de voto para tornar válidas as deliberações de que tratam este artigo.

Artigo 24 - A Assembléia Geral reúne-se, normalmente, em qualquer local previamente combinado ou conclamado, em primeira convocação, com a presença no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus associados e em segunda convocação, meia hora após, com metade mais 01 (um), deliberando por maioria simples de votos dos presentes.

Artigo 25 - A convocação das Assembléias Gerais será feita por meio de edital afixado na sede do **CEFRA** ou por carta enviada aos associados ou outros meios eficientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Primeiro - Em casos especiais e de urgência, o Presidente poderá convocar a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem necessidade de nova convocação, desde que aprovada à deliberação pela maioria dos associados presentes.

Parágrafo Terceiro - As atas decorrentes das deliberações havidas em Assembléias prescindem de assinaturas dos associados presentes, de acordo com o quórum exigido, através de lista de presença, a qual também deverá ser levada para o registro no Cartório competente.

9
Anápolis - GO
Página

[Handwritten signature]

00598271922
AUTENTICAÇÃO
CEFRAS

PROVÍNCIA DO SS. NOME DE JESUS DO BRASIL

ORDEM DOS FRADES MENORES



CAPÍTULO II DO DEFINITÓRIO

Artigo 26 - Considerando que o **CEFRA** foi idealizado, fundado e gerido por frades franciscanos, e que há o interesse da perenidade dos fins da instituição, mediante a preservação dos princípios morais, éticos e religiosos, a exemplo do seu patrimônio que sempre deve ser servil às suas finalidades essenciais, se inclui na condição de órgão deliberativo, o **DEFINITÓRIO**.

Parágrafo Primeiro: O **DEFINITÓRIO** será formado por 6 (seis) frades franciscanos membros da Organização Religiosa Franciscana - ORF, os quais vão exercer igual função perante aquela organização.

Parágrafo Segundo: Relevando que o **DEFINITÓRIO** não se prende a qualquer deliberação por parte dos órgãos do **CEFRA**, o órgão é vitalício, e seus membros poderão ser substituídos a qualquer tempo a critério da **ORF**, sem maiores formalidades ou crivo do **CEFRA**, bastando apenas uma comunicação formal com 30 (trinta) dias de antecedência à diretoria.

Parágrafo Terceiro: O **DEFINITÓRIO** terá como missão e direitos:

- I - Quando da Eleição de Diretoria, promover a indicação dos candidatos aos cargos eletivos que integrarão a Diretoria para a gestão do CEFRA
- II - Destituir a qualquer tempo associado que esteja integrando a Diretoria, o qual esteja desalinhado com as suas diretrizes, bem como em confronto com o presente estatuto, regimento interno ou demais atos diretivos, e ou que colida com os princípios da ordem franciscana;
- III - Fiscalizar os atos e contas da Diretoria, sempre que entender necessário, podendo opinar sobre elas, por meio de um expediente formal, cuja cópia obrigatoriamente será encaminhada ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- IV - Convocar mediante deliberação da maioria de seus membros, uma AGE para debate e deliberação sobre assuntos relevantes do CEFRA;
- V - Livre acesso a todas as dependências do CEFRA, sem exceção de qualquer uma;
- VI - Contratar auditoria independente para auditar as contas do CEFRA, no caso de não estar satisfeito com a atuação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Sexto: As deliberações do **DEFINITÓRIO** sempre serão válidas mediante a maioria simples, ou seja, o voto de ao menos 4 (quatro) membros.

Parágrafo Sétimo: Tendo em vista que o **DEFINITÓRIO** tem origem e formação de religiosos, ele não estará preso a maiores formalidades, como convocações de reuniões, editais, reuniões periódicas fixas, porém todo ato para se tornar válido, prescindirá de uma ata de reunião a qual servirá de instrumento formal visando a vinculação aos demais órgãos do **CEFRA**.

Parágrafo Oitavo: O **CEFRA** não possui qualquer ingerência quanto as regras

20 PPA
Anúncios
208-137



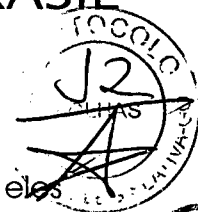
22 de Abril de 2013



[Handwritten signature and initials]

PROVÍNCIA DO SS. NOME DE JESUS DO BRASIL

ORDEM DOS FRADES MENORES



de suspensão e exclusão dos membros do **DEFINITÓRIO**, haja vista que eles se subsumem às normas da Ordem Franciscana.

Parágrafo Nono: O associado munido de provas incontestas, poderá denunciar qualquer membro integrante do **DEFINITÓRIO** diretamente à Diretoria da Organização Religiosa Franciscana - ORF, na hipótese de comprovado desvio de conduta e finalidade.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Artigo 28 - A Diretoria é responsável pela representação social do **CEFRA**, possuindo a responsabilidade de dirigir e administrá-la.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria é eleita pela Assembléia Geral, respeitada a indicação do Definitório, cujo mandato será de 3 (três) anos permitindo-se reeleição, de acordo com o artigo 208 dos Estatutos Gerais da Ordem dos Frades Menores.

Parágrafo Segundo: A Diretoria exerce o mandato até a posse de seu sucessor, sendo que, em caso de necessidade, exercerá o mandato mesmo que vencido o prazo, até que a nova Diretoria possa assumir suas funções.

Artigo 29 - A Diretoria é composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;

Artigo 30 - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Entidade, bem como as demais ordenações internas, religiosas e legislação pátria, bem como atos e ou ordens dos demais órgãos colegiados do **CEFRA**;
- II. Propor alteração do Estatuto Social e criação/alteração de normas internas, e/ou dissolução ou extinção da Entidade para a Assembléia Geral;
- III. Admitir e demitir associados, em conformidade com as prescrições estatutárias;
- IV. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Serviços ou Setores de Atividades;
- V. Criar, definir e atribuir cargos que se façam necessários para cumprir as finalidades da Entidade, indicadas no presente Estatuto;
- VI. Convocar as Assembléias Gerais.

Artigo 31 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo, no mínimo, uma vez por semestre.

2º PPA
Anápolis - GO
208 - 137



22 AGU 2019
Santos

8
Pág 8

PROVÍNCIA DO SS. NOME DE JESUS DO BRASIL

ORDEM DOS FRADES MENORES



Parágrafo Primeiro: A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente e só poderá tomar decisões válidas no caso de estar presente a maioria de seus associados.

Parágrafo Segundo: Os associados que compõem a Diretoria serão convocados para as reuniões do órgão mediante circulares ou qualquer outro meio de comunicação válido, emitidas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, especificando as matérias da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: As decisões são adotadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto decisivo.

Parágrafo Quarto: A Diretoria poderá criar sistemas de reunião por teleconferência, por internet, ou por qualquer outro processo tecnológico seguro que estiver à disposição do **CEFRA**.

2º PPM
Anápolis - GO
208-137

Artigo 32 - A demissão voluntária de membro da Diretoria será feita mediante ofício dirigido ao Presidente.

Artigo 33 - É expressamente proibido aos associados da Diretoria e aos demais associados prestar aval ou endossos em favor de terceiros, em nome da Entidade.

Artigo 34 - Os cargos da Diretoria são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Artigo 35 - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria;
- II. Representar o **CEFRA** em todos os atos jurídicos, administrativos e sociais necessários à sua administração, consecução e defesa dos seus interesses, necessidades, finalidades e objetivos, ativa e passivamente, administrativa e socialmente, judicial e extra-judicialmente;

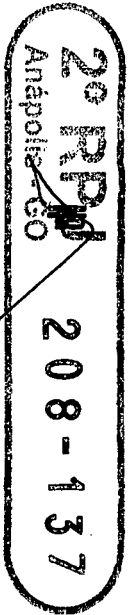


PROVÍNCIA DO SS. NOME DE JESUS DO BRASIL

ORDEM DOS FRADES MENORES



- III. Contratar serviços de terceiros, bem como constituir e outorgar poderes a advogados, prepostos, mandatários e representantes, visando à defesa dos interesses do CEFRA;
- IV. Assinar convênios, contratos, termos, declarações, requerimentos, procurações e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para atender aos interesses do **CEFRA**, ou forem concernentes a esta, bem como revogá-los, rescindi-los e desconstituí-los a qualquer momento;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias assinando individualmente ou outorgar poderes para tal, sendo que os saques ou transferências para terceiros que superem a importância de 1.000 (mil) salários mínimos deverão ser expressamente autorizados pela Assembléia Geral Extraordinária;
- VI. Exercer voto de desempate;
- VII. Admitir e demitir funcionários, bem como contratar serviços de terceiros;
- VIII. Outorgar poderes aos dirigentes de filiais, obedecendo aos preceitos do CEFRA;
- IX. Fazer com que todos cumpram as regras do presente estatuto, regimento interno, atos e deliberação de todos os colegiados do CEFRA.



SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 36 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.
- II. Substituir o Presidente, em caso de morte, renúncia, ausência e eventuais impedimentos.
- III. Desempenhar encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Parágrafo Único: Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar Assembléia Geral Eletiva no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data da declaração do fato, podendo a Assembléia Geral manter na presidência o Vice-Presidente, para que esta complete o período do falecido, renunciante ou impedido.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Artigo 37 - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, bem como redigir as respectivas atas;
- II. Cuidar de todo o expediente administrativo do **CEFRA**, velando pela execução das funções habituais;



PROVÍNCIA DO SS. NOME DE JESUS DO BRASIL

ORDEM DOS FRADES MENORES

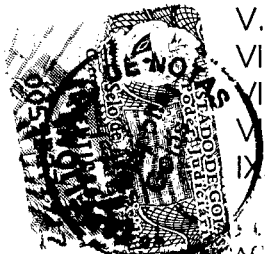
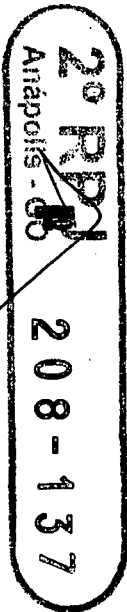


III. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO IV DO TESOUREIRO

Artigo 38 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Zelar pelo equilíbrio financeiro do **CEFRA** e pelo registro e escrituração contábil de acordo com o ordenamento jurídico e as instruções do Presidente;
- II. Supervisionar as atividades financeiras desta Entidade;
- III. Analisar, a prestação de contas anual e os relatórios apresentados pelas entidades subsidiárias e empresas auditoras, e caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria para que sejam tomadas as devidas providências;
- IV. Elaborar projetos e coordenação de atividades de caráter financeiro;
- V. Elaborar proposta de orçamento anual;
- VI. Acompanhar e controlar a execução orçamentária.
- VII. Controlar fluxo de caixa;
- VIII. Manter a contabilidade atualizada.
- IX. Apresentar o balancete mensal e balanço anual à época própria.



ESTÁ CONFORME COM O REGIMENTO
SOMENTE NO REVISTO

2 AGO 2013

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39 - Institui-se o Conselho Fiscal, órgão deliberativo e consultivo, composto por 04 (quatro) Conselheiros Fiscais, dos quais 03 (três) são efetivos e 01 (um) Suplente, todos eleitos pela Assembléia Geral e com mandato de 3 (três) anos aos quais afeta a seguinte competência:

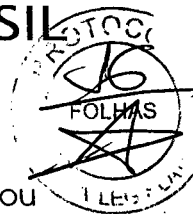
- I. Examinar e emitir parecer conclusivo sobre:
 - a) O balanço e prestação de contas anuais do **CEFRA** e suas associadas subsidiárias;
 - b) O parecer de auditoria externa ou interna;
 - c) A gestão, quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.
- II. Examinar os balancetes mensais, emitindo o seu parecer;
- III. Verificar a aplicação das verbas orçamentárias;
- IV. Proceder a fiscalização ou auditoria contábil de qualquer natureza sem qualquer restrição;
- V. Apresentar relatório circunstanciado de suas atividades para deliberação da Assembléia Geral, podendo, conseqüentemente, se for o caso, sugerir medidas corretivas e aplicações de penalidades, diante de irregularidades porventura encontradas;
- VI. Sugerir medidas de caráter financeiro, orçamentário e patrimonial;



Página 11

PROVÍNCIA DO SS. NOME DE JESUS DO BRASIL

ORDEM DOS FRADES MENORES



- VII. Emitir parecer, em caráter de recomendação e não impositivo ou obrigatório à Diretoria, sobre verbas extraordinárias, fora da previsão orçamentária;
- VIII. Requisitar ao Presidente todos os elementos e informações que julgar necessários para o completo e perfeito desempenho de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico interno e, ou, de consultoria ou auditoria externa independente, para anualmente, ou quando houver necessidade, auditar as contas do **CEFRA** e, ou, de suas entidades subsidiárias.

Artigo 40 - Perderá o mandato o associado do Conselho Fiscal que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas às reuniões, sem motivo justificado, a critério da Assembléia Geral.

Artigo 41 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em autoconvocação 01 (uma) vez em cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado: por seu Presidente, maioria dos Conselheiros, pela Diretoria ou Assembléia Geral.

Artigo 42 - O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário, eleito dentre seus associados efetivos na sua primeira reunião após a posse.

Parágrafo único - O Conselheiro eleito para o cargo de Suplente, somente será considerado associado efetivo quando convocado pelo Presidente do Conselho e terá esta condição de efetividade apenas para o ato, reunião ou Assembléia que for convocado.

Artigo 43 - O Secretário substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 44 - Em caso de falta, impedimento ou vaga de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal, designará o Conselheiro Suplente para substituí-lo.

TÍTULO IV DOS RECURSOS ECONÔMICOS

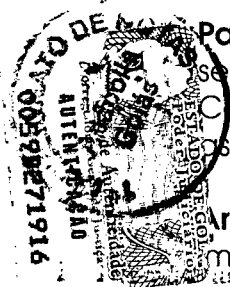
CAPÍTULO I DAS FONTES DE RECURSOS ECONÔMICOS

Artigo 45 - Constituem fontes de recursos do CEFRA:

a) Recursos Próprios:

- I. Contribuições de associados;
- II. Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- III. Receitas financeiras de qualquer ordem;

2º PPJ
Anópolis - Goiás
208-137



ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SOMENTE PARA USO DE
Anópolis,
Fratão, Pereira dos Santos
Intendência Designado
José Paulo da Cunha
Intendência Substituto
Fras Mendes dos Santos
Intendência



Page 12

PROVÍNCIA DO SS. NOME DE JESUS DO BRASIL

ORDEM DOS FRADES MENORES



- IV. Receita de direitos autorais de mais diversa natureza;
- V. Outros de similares naturezas.

b) Recursos Privados:

- I. Doações de qualquer ordem;
- II. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Recursos de patrocínios;
- V. Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades, guardada a aprovação da Diretoria;
- VI. Outros de similares naturezas.

c) Recursos Públicos:

- I. Auxílios, convênios, parcerias, contratos de repasse, termos de cooperação, subvenções e outros contraídos por meio da União, Estado, Município ou autarquias;
- II. Incentivos fiscais e usufruto de isenções/imunidades tributárias.

d) Programas de Geração de Renda relacionados com suas finalidades, tais como:

- I. Receitas de prestação de serviços educacionais;
- II. Receitas de produção e comercialização de produtos e serviços relacionados com a sua finalidade, de forma direta ou por meio de eventuais filiais criadas para tal fim, ou ainda por meio de parcerias com terceiros;
- III. Eventos em geral, inclusive sorteios, guardada a obrigação do cumprimento da legislação peculiar;
- IV. Outros de similares naturezas.

Artigo 46 - Todos os recursos do CEFRA e das suas filiais serão destinadas à manutenção dos seus objetivos sociais.

Artigo 47 - A instituição sempre aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 48 - Dentro de suas possibilidades e especialidades, a Entidade poderá firmar Convênios ou Contratos com outras instituições congêneres ou afins, para o fim da consecução de suas finalidades sociais.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL

2º RPP
Anápolis - GO
2008-137



X
[Handwritten signature]

PROVÍNCIA DO SS. NOME DE JESUS DO BRASIL

ORDEM DOS FRADES MENORES



Artigo 49 - É constituído o patrimônio social por todos os bens móveis, imóveis e incorpóreos de sua propriedade e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir

Parágrafo Único: O patrimônio social, sob nenhuma hipótese, caracterizará patrimônio do indivíduo.

Artigo 50 - Visando preservar seu patrimônio para que seja servil tão somente aos seus objetivos sociais, o CEFRA não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a qualquer título, sob nenhuma forma.

Parágrafo Único: Por consequência ao previsto acima, os seus associados, dirigentes, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

2º PPD
Anápolis - GO
208-137

CAPÍTULO III DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 51 - O exercício fiscal da Entidade iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivados do exercício anterior.

Artigo 52 - A Entidade mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Parágrafo Único: Na escrituração e registro contábil deverá ser observado:

- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame do Conselho Fiscal, Definitório e da Assembléia Geral;

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53 - A Entidade disporá de serviços administrativos e técnicos próprios, desempenhados por empregados regularmente contratados, sem prejuízo da possibilidade de contrato de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para a

RCPJ - RTO
Anápolis - GO
Página 4

X

PROVÍNCIA DO SS. NOME DE JESUS DO BRASIL

ORDEM DOS FRADES MENORES



prestação de serviços, temporários ou não, inclusive nas áreas de assessoria, consultoria e comunicação.

Artigo 54 - O **CEFRA**, além de ser regulado pelo presente Estatuto Social, será também regulado pelo Regimento Interno, o qual deverá ser elaborado pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral.

Artigo 55 - No caso de dissolução ou extinção da Entidade, o seu patrimônio será destinado a quem a Assembléia Geral decidir, após o peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, mormente referentes às doações efetuadas em prol da instituição.

Artigo 56 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Artigo 57 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Artigo 58 - Fica eleito o Foro do Município de Anápolis, Estado Goiás, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a Organização.

20 PPP
Anápolis
208-137

Anápolis/GO, 26 de Janeiro de 2011.



Frei Paulo Sérgio de Souza - **PRESIDENTE**

RG: 2.131.239 DGPC-GO

CPF: 439.613.121-68;

22 ABU 2013
Cm
Frei Renildo Cirineu da Silva
Tutor Substituto
Frei Mendos dos Santos
Substituto

Frei Renildo Cirineu da Silva - **SECRETÁRIO**

RG: 3109158516010 SSP-GO

CPF: 769.745.701.63;

Carlos Eduardo da Trindade Rosa

Advogado - OAB/GO nº 13.287

CPF 508.829.701-78.



ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO - ANO 2014

CENTRO EDUCACIONAL FRANCISCANO, associação civil sem fins econômicos de caráter beneficente, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o n.º 01.035.187/0001-21, com sede administrativa nesta cidade de Anápolis/GO, à Avenida São Francisco de Assis, 363, Sala A, Bairro Jundiá, devidamente representada por seu presidente, **MARCO AURÉLIO DA CRUZ**, vem perante esta **CURADORIA DE FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO E ASSOCIAÇÕES BENEFICENTES DA COMARCA DE ANÁPOLIS**, nos moldes da legislação em vigor, submeter à aprovação ministerial, o seu Relatório Anual de Atividades no ano de 2013, bem como as demais peças contábeis e por conseguinte requerer que lhe conceda o pertinente ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO, para os fins de mister.

No que concerne às atividades desenvolvidas pela entidade, verifica-se, em compulso ao Relatório Anual de Atividades de 2013, que encontram-se em consonância com suas finalidades estatutárias. A entidade acima qualificada, tem finalidade precípua de manter a educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Sua Diretoria Executiva atual, encontra-se representada pelo seguinte membro:

PRESIDENTE : MARCO AURÉLIO DA CRUZ

Atesto outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, enquadrando-se plenamente nos meandros institucionais.

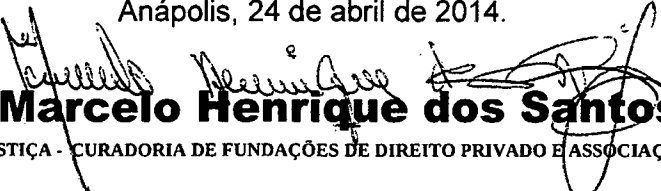
Isto posto, considerando que todos os objetivos propugnados estatutariamente pela entidade estão sendo plenamente cumpridos, APROVO O RELATÓRIO APRESENTADO E CONCEDO-LHE ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO, a ser apresentado junto a qualquer organismo público ou de caráter privado.

Este atestado tem validade até **31/12/2014**.

NOTIFIQUE-SE.

GABINETE DA CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES BENEFICENTES
DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO.

Anápolis, 24 de abril de 2014.


Marcelo Henrique dos Santos
PROMOTOR DE JUSTIÇA - CURADORIA DE FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO E ASSOCIAÇÕES BENEFICENTES



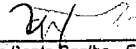


2º Tabelionato de Notas - Bel. Amaury Gérin de Amorim
Rua Barão de Cotegipe, 355-A, Centro - Anápolis - Goiás - Telefax: (62) 3324-3378

Controle: 050731624-6147

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do
documento apresentado
Anápolis-GO, 05 de maio de 2014.


Kênia Cristina Bento Coelho - Escrevente Autorizada
00301403250756026-014921

Consulte este sig em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>





PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Publicado nos termos do art. 61
da Lei Orgânica do Município de Anápolis
ANÁPOLIS, 15/12/2013
[Handwritten signature and stamp]

LEI Nº 3.699, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Considera de utilidade pública municipal o Centro Educacional Franciscano – CEFRA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Considera de utilidade pública municipal o **CENTRO EDUCACIONAL FRANCISCANO – CEFRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.035.187/0001-21, situado na avenida São Francisco de Assis, nº 363 – bairro Jundiá – CEP 75.110-810.

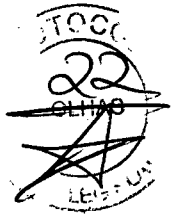
Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 06 de dezembro de 2013.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

[Handwritten signature of Edmar Silva]

Edmar Silva
Procurador Geral do Município



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

CERTIDÃO

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública Federal.

Validade: 30 de Setembro de 2014

CERTIFICO que a instituição Centro Educacional Franciscano, CNPJ 01.035.187/0001-21, declarada de utilidade pública federal publicada no Diário Oficial da União em 22 de Maio de 1968, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de 2012, como exigido pelo art. 4.º da Lei 91/35 e pelo art. 5.º do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

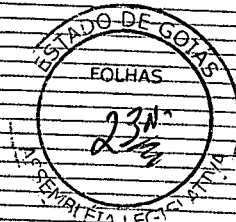
Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico <http://www.mj.gov.br/CNEsPublico>.

Brasília -DF, 1 de Outubro de 2013.

Código de controle da certidão - 303737.714858.636649.347451.3D83

Certidão expedida gratuitamente, em conformidade com as Portarias SNJ nº 29 de 20 de junho 2005 e nº 24 de 11 outubro de 2007, no endereço eletrônico: <http://www.mj.gov.br/cnes>.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2014002124

Data Autuação: 04/06/2014

Projeto : 233 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. JOSÉ DE LIMA;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO EDUCACIONAL
FRANCISCANO - CEFRA, COM SEDE NA CIDADE DE ANÁPOLIS -
GOIÁS.

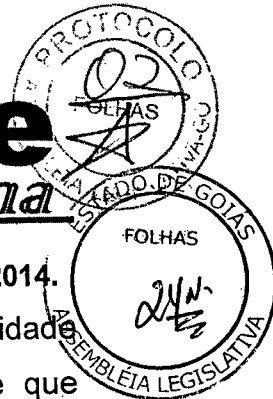


2014002124



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PDT
Jose de
DEPUTADO ESTADUAL **Lima**



PROJETO DE LEI Nº 933 DE 08 DE maio DE 2014.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 04 / 06 / 2014

Secretário

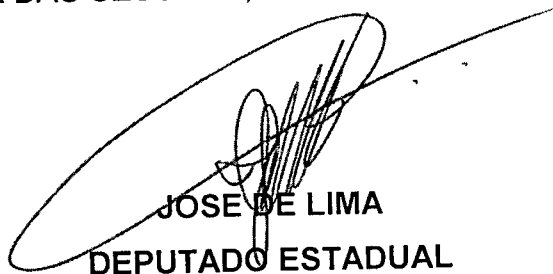
Declara de utilidade
pública a entidade que
especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a
CENTRO EDUCACIONAL FRANCISCANO - CEFRA, inscrito no
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o
nº 01.035.187/0001-21, com sua sede na Avenida São Francisco de
Assis nº 363, Sala – A, Bairro Jundiá – Anápolis – CEP: 75.110-810,
com Decreto de Utilidade pública Municipal na cidade de Anápolis -
GO, Lei nº 3.699 de 06 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de maio de 2014.


JOSE DE LIMA
DEPUTADO ESTADUAL

Alameda dos Buritis, nº 231, Centro – Goiânia – Goiás - CEP.: 74.019-900
Deputado José de Lima – Gabinete 26 – Telefone: (62) 3221-3086 e Fax: (62) 3221-3088

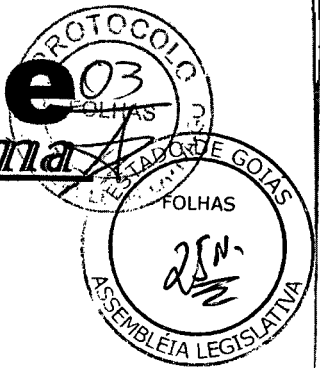
E-mail: josedelima@assembleia.go.gov.br

Abn



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PDT
Jose de
DEPUTADO ESTADUAL *Lima*



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se diante do fato de que a referida entidade beneficiada preenche todos os requisitos esculpidos na legislação pertinente, é uma associação civil sem fins econômicos de caráter beneficente criada em prol da promoção da educação, apartidária, livre e sem discriminação de qualquer natureza, de duração indeterminada, sendo regida pelo seu Estatuto e pela lei em vigor ao que lhe for aplicável.